LEI N.º 1159 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001.

"Institui no Município de São João de Meriti a divulgação dos nomes e fotos de crianças desaparecidas, nas sacolas distribuídas nos supermercados do Município".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica implantado no Município de São João de Meriti a divulgação de nomes e fotos de crianças desaparecidas, nas sacolas distribuídas nos supermercados do Município .

Art. 2º - Caberá a Prefeitura de São João de Meriti ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente o fornecimento de todo o material fotográfico e todas as informações necessárias para a impressão das sacolas .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

São João de Meriti, 04 de dezembro de 2001.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

RECEBIDO NESTA